



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4462

PROJETO DE LEI Nº 08/2014

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirassununga, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirassununga;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 14 membros titulares e seus suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - sete representantes do Poder Público, especificamente das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Governo, Esportes, Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguinte segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou visual;

b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e,

d) um representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência.

III - um representante das organizações patronais;

IV - um representante das organizações de trabalhadores;

V - um representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

Art. 4º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais de Pessoas com Deficiência;

II - encontros extraordinários de Pessoas com Deficiência;

III - reuniões plenárias mensais;

IV - coordenação geral.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado, no mês de setembro, o Encontro de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º O Encontro Extraordinário de Pessoas com Deficiência será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência.

Art. 7º A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 6 (seis) membros, garantida nessa composição, ~~em~~ havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



interessados, a participação de três pessoas com deficiência, além de 6 (seis) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º À Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros de Pessoas com Deficiência e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, especialmente aquelas que fazem parte da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes intelectuais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Pirassununga e membros da Comissão PAPD devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 9º À Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência PAPD competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas

Art. 10 A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões de Encontros de Pessoas com Deficiência, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Pessoas com Deficiência ou ainda, a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência, poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Governo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros de Pessoas com Deficiência, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17 Constituem recursos do Fundo:

I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução do imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 18 O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga balanços e prestações de contas de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2014.

Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 08/2014 -

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirassununga, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirassununga;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

CPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 14 membros titulares e seus suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - sete representantes do Poder Público, especificamente das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Governo, Esportes, Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguinte segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou visual;

b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e,

d) um representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência.

III - um representante das organizações patronais;

IV - um representante das organizações de trabalhadores;

V - um representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

Art. 4º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais de Pessoas com Deficiência;

II - encontros extraordinários de Pessoas com Deficiência;

III - reuniões plenárias mensais;

IV - coordenação geral.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado, no mês de setembro, o Encontro de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º O Encontro Extraordinário de Pessoas com Deficiência será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência.

Art. 7º A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 6 (seis) membros, garantida nessa composição, em havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



interessados, a participação de três pessoas com deficiência, além de 6 (seis) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º À Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros de Pessoas com Deficiência e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, especialmente aquelas que fazem parte da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes intelectuais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Pirassununga e membros da Comissão PAPD devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 9º À Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência PAPD competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas

Art. 10 A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões de Encontros de Pessoas com Deficiência, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Pessoas com Deficiência ou ainda, a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência, poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Governo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros de Pessoas com Deficiência, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17 Constituem recursos do Fundo:

I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução do imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 18 O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga balanços e prestações de contas de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências.**

Muito embora mediante o Decreto Municipal nº 1.007/1990 o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente já esteja criado, acredita-se que a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de lei municipal, nos moldes esquadrihados no presente projeto, trará maiores garantias na execução e aplicação dos direitos aos cidadãos diretamente atingidos, em todos os sentidos, pois, referido conselho terá função normativa, consultiva, fiscalizadora, deliberativa e assistencial.

A presente proposta traz uma redação mais concreta e mais efetiva para o estabelecimento do canal de comunicação entre as pessoas portadoras de deficiência e o poder público local.

Com a criação deste veículo social, cumpre-se uma etapa das medidas para implementação da política municipal da pessoa com deficiência, onde as pessoas com algum tipo de deficiência terão um espaço institucional para identificação de suas necessidades e, o mais importante, lhes garantirá condições para o fiel cumprimento de suas atribuições garantidas por lei.

Além de todas suas atribuições legais, o Conselho também será um importante instrumento de articulação entre a municipalidade e as entidades não governamentais que se propõe ao atendimento da pessoa com deficiência.

Com a aprovação desta proposta, urge a necessidade de revogação do Decreto nº 1.007/1990, para que não haja duas legislações versando sobre a mesma matéria, o que prontamente será providenciado pelo Poder Executivo.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

27, 01, 2014

Ofício nº 013/2014

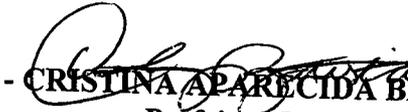
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 24 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 715/2006 e apensos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPPD e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

11 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdb.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 08/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 FEV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

11 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

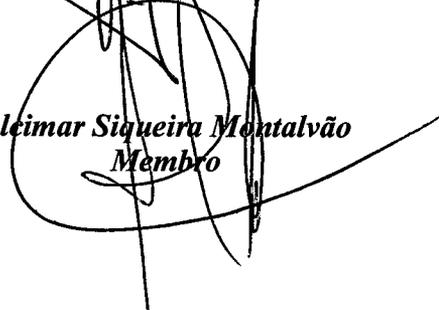
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

11 FEV 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



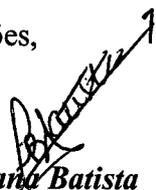
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 08/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

1 FEV 2014


Luciano Batista
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.545, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 -

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirassununga, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirassununga;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 14 membros titulares e seus suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - sete representantes do Poder Público, especificamente das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Governo, Esportes, Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguinte segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou visual;

b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e,

d) um representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência.

III - um representante das organizações patronais;

IV - um representante das organizações de trabalhadores;

V - um representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

Art. 4º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais de Pessoas com Deficiência;

II - encontros extraordinários de Pessoas com Deficiência;

III - reuniões plenárias mensais;

IV - coordenação geral.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado, no mês de setembro, o Encontro de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º O Encontro Extraordinário de Pessoas com Deficiência será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Pirassunungueses de Pessoas com Deficiência.

Art. 7º A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 6 (seis) membros, garantida nessa composição, em havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



interessados, a participação de três pessoas com deficiência, além de 6 (seis) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º À Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros de Pessoas com Deficiência e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, especialmente aquelas que fazem parte da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes intelectuais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Pirassununga e membros da Comissão PAPD devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 9º À Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência PAPD competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas

Art. 10 A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões de Encontros de Pessoas com Deficiência, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Pessoas com Deficiência ou ainda, a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência, poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Governo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros de Pessoas com Deficiência, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17 Constituem recursos do Fundo:

I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução do imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 18 O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga balanços e prestações de contas de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

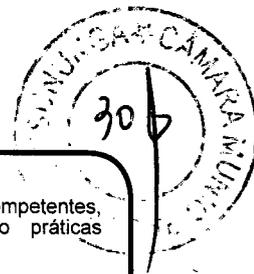
Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag.



Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 2.250,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.544, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto **“Recreação e Lazer”**.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 382,24

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.545, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirassununga, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência,

por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirassununga;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 14 membros titulares e seus suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - sete representantes do Poder Público, especificamente das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Governo, Esportes, Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguinte segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou visual;

b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;

c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e,

d) um representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência.

III - um representante das organizações patronais;

IV - um representante das organizações de trabalhadores;

V - um representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

Art. 4º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais de Pessoas com Deficiência;

II - encontros extraordinários de Pessoas com Deficiência;

III - reuniões plenárias mensais;

IV - coordenação geral.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado, no mês de setembro, o Encontro de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º O Encontro Extraordinário de Pessoas com Deficiência será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Pirassunungueses de Pessoas com Deficiência.

Art. 7º A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 6 (seis) membros, garantida nessa composição, em havendo interessados, a participação de três pessoas com deficiência, além de 6 (seis) suplentes, seguindo-se os critérios de



participação da Coordenação Geral.

§ 1º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º A Coordenação Geral competirá:

- I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
- VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII - convocar os Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros de Pessoas com Deficiência e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, especialmente aquelas que fazem parte da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes intelectuais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Pirassununga e membros da Comissão PAPD devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 9º A Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência PAPD competirá:

- I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
- II - participar da programação geral do Conselho;
- III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas

Art. 10. A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões de Encontros de Pessoas com Deficiência, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Pessoas com Deficiência ou ainda, a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência, poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Governo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 12. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 13. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros de Pessoas com Deficiência, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 15. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17. Constituem recursos do Fundo:

- I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;
- II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a

ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução do imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 18. O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga balanços e prestações de contas de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

"Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, portadores de diagnósticos de diabetes Mellitus (DM), hipertensão arterial, cardiopatia, assim como pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão:

- I – ter Cartão Cidadão;
- II – ser residente no município de Pirassununga-SP;
- III – ter prontuário e ser acompanhado na Unidade de Cadastro;
- IV – estar controlado e estável na sua doença.

Art. 3º O envio dos medicamentos se dará através de veículo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes inseridos no Programa pelo médico, sem nenhum custo.

§ 1º Cada paciente receberá medicação para 15 (quinze) dias; após decorrido este prazo receberá o remédio em sua residência em quantidade suficiente para o período de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após decorrido 6 (seis) meses será realizada nova avaliação pelo médico da Rede Municipal de Saúde e desde que o paciente esteja estável, será solicitada medicação para mais 3 (três) meses.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir Decreto com as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*